



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

LEI MUNICIPAL Nº 2.718/2012

DÁ NOVA REDAÇÃO A LEI MUNICIPAL Nº 2.595/2011, QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DA MULHER CRISSIUMALENSE (COMDIM).

SERGIO DRUMM, Prefeito Municipal de Crissiumal Estado do Rio Grande do Sul, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É alterada a redação da Lei Municipal nº 2595/2011, que passa a ser a seguinte:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM – do Município de Crissiumal, com competência consultiva, fiscalizadora e deliberativa nas questões e gênero deste Município e com a finalidade de promover no Plano Municipal, em harmonia com as diretrizes traçadas com o governo Estadual e Federal, políticas destinadas a assegurar à mulher participação e conhecimento de seus direitos como cidadã.

Art. 2º – *Compete ao COMDIM:*

I - elaborar seu regimento interno;

II - formular diretrizes e promover políticas em todos os níveis da administração pública municipal, visando a eliminação de todas as formas de discriminação que atingem à mulher;

III - prestar assessoria ao poder executivo, acompanhando a elaboração das políticas públicas, programas e ações referentes às questões de gênero;

IV - criar instrumentos que assegurem a participação da mulher em todos os níveis e setores da atividade municipal, ampliando sua atuação e alternativas de emprego;

V - acompanhar o cumprimento da legislação que assegura os direitos da mulher;

VI - propor programas e mecanismos para coibir toda e qualquer violência contra a mulher e estimular a criação e implementação de programas para atendimento da mulher vítima de violência e de seu agressor;

VII - promover intercâmbio e convênios com instituições e organismos estaduais, nacionais e internacionais, de interesse público e privado, com a finalidade de implementar as políticas e ações objetos deste Conselho;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

VIII - receber denúncias e encaminhá-las aos órgãos competentes, quando forem sobre discriminação, violação de direitos ou violência contra a mulher;

IX - estabelecer e manter canais de comunicação e intercâmbio com os movimentos sociais de mulheres e afins, apoiando o desenvolvimento das atividades de grupos na luta pela cidadania.

Art. 3º - O Conselho Municipal da Mulher é constituído por 1/3 (um terço) de membros representantes da administração pública municipal (governamental) e 2/3 (dois terços) de membros representantes de órgãos e entidades da comunidade e seus respectivos suplentes na seguinte composição:

I – Representante Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;

II – Representante da Secretária Municipal de Saúde;

III – Representante da Secretária Municipal de Educação e Cultura;

IV – Representante da Secretária Municipal de Desenvolvimento Rural, Pesca e Meio Ambiente;

V – Representante da Secretária Municipal da Indústria e Comércio;

VI – Representantes de entidades da sociedade civil, de caráter municipal, indicadas pelas entidades através da realização de Fórum Municipal dos Direitos da Mulher.

Parágrafo I – Os membros representantes de entidades governamentais serão indicados pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo II – O Fórum Municipal referido inciso VII visa promover o processo democrático de escolha das entidades que tenham como objetivo a política de igualdade de gênero, devendo as vagas serem preenchidas a partir de critérios definidos em edital expedido pela Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

Art. 4º – O COMDIM será formado por:

a) Comissão Executiva;

b) Pleno.

Art. 5º – A Comissão Executiva será formada por Presidente, Vice-Presidente, Secretária Geral, Secretária Adjunta e Tesoureira, que serão eleitas pelo Pleno, em votação simples.

Art. 6º – O Pleno será formado pelos membros do COMDIM e seus respectivos suplentes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

Art. 7º - O mandato dos Conselheiros será de 2(dois) anos, permitindo-se uma única recondução.

Art. 8º – A cada Conselheiro(a) corresponderá 1 suplente, que substituirão seus titulares em seus eventuais afastamentos, impedimentos ou nos casos previstos no Regimento Interno, que apenas nesta situação terão direito a voto.

Parágrafo Único – Em caso de renúncia ou falecimento e conselheiro eleito, assumirá a suplente e, em caso de renúncia ou falecimento de conselheiro suplente, o órgão ou entidade não governamental por ele representado, deverá indicar o substituto, no prazo de 10(dez) dias do comunicado.

Art. 9º - O exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante, voluntário e não remunerado.

Art. 10º - Caberá ao Poder Executivo propiciar ao COMDIM todas as condições administrativas, operacionais de recursos humanos e financeiros que permitam o permanente funcionamento do órgão, sua estrutura e atribuições, estando especificamente ligado para este fim, à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social de Crissiumal.

Art. 11 – O Conselho Municipal da Mulher poderá instituir grupos temáticos e comissões, de caráter temporário, destinados ao estudo e elaboração de propostas sobre temas específicos, a serem submetidos à sua composição e prazo para conclusão do trabalho, podendo, inclusive convidar para participar daqueles colegiados representantes de órgãos e entidades públicos e privados e do poder Legislativo e Judiciário.

Art. 12 – O Poder Executivo Municipal terá 60(sessenta) dias para providenciar a instalação e posse do COMDIM, após a publicação desta Lei.

Art. 13 – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL, Estado do Rio Grande do Sul, aos 20 dias do mês de março de 2012.

SERGIO DRUMM,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se

PEDRO EMÍLIO MASSMANN
Secretário Municipal de Administração